

EMENDA DE Nº 45 / 2013 (Ao Projeto de Lei de nº CM-064/2013) -SUBSTITUTIVO-

Emenda Aditiva

1 - Adiciona: aos artigos 54-B; 55; ao § 2º do artigo 55; ao § 6º do artigo 55; ao artigo 58; ao § 1ª do artigo 59 e ao § único do artigo 60, "e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG".

Os artigos supra citados passarão a ter a seguinte redação:

Art. 54-B A supressão, total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, de acordo com o art. 30 desta Lei, só será permitida para fins de implantação de obras, planos, atividades ou projetos, de interesse ou utilidade pública ou social, desde que demonstrada a impossibilidade de alterar o projeto e mediante prévia autorização do Executivo Municipal, ouvidas Secretaria (as) e/ou órgãos competente <u>e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.</u>

Art. 55 Os projetos de edificação, em áreas revestidas, total ou, no mínimo, 50% de vegetação de porte arbóreo, no território do Município, deverão, antes do aprovação do órgão competente, serem submetidos a apreciação do órgão municipal de meio ambiente <u>e do</u>

<u>CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do</u>

<u>CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.</u>



Artigo 55 - ...

§ 20 As áreas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser previamente vistoriadas por técnicos do órgão municipal de meio ambiente, para verificação do mapeamento e das condições de vegetação de porte arbóreo existente <u>e do CODEMA-Conselho</u>.

<u>Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho</u>

<u>Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.</u>

Artigo 55...

§ 60 A supressão ou transplante de vegetação de porte arbóreo poderá ser autorizado mediante parecer por escrito do órgão municipal de meio ambiente, desde que observadas as exigências contidas nesta Lei e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.

2 - Cria o § ùnico ao Artigo 56-B com o seguinte enunciado: <u>"Todas as execuções</u>

de poda de arvores pertencentes ao conjunto de Arborização Pública deverão ser

acompanhandas presenciamente por um técnico com formação em engenharia florestal ou

biologia"

Art. 58 Compete ao Executivo Municipal gravar a vegetação de preservação permanente nos termos do artigo 30 desta Lei, mediante indicação do órgão municipal de meio ambiente <u>e do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG.</u>

Artigo 59 ...

§ 10 Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e

<u>Paisagístico de Divinópolis-MG,</u> ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e justificativa para a sua proteção.

Artigo 60...

Parágrafo único. Tratando-se de vegetação de porte arbóreo, considerada de preservaçãopermanente nos termos desta Lei, sem prejuízo da penalidade prevista neste artigo, ficará o infrator obrigado a proceder a recuperação da área originalmente revestida, mediante diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal do meio ambiente do CODEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis-MG e do CMPHAP- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Divinópolis-MG,

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente emenda para que a Política de Arborização Pública do Município tenha o acompanhamento dos órgãos consultivos municipais no presente o Codema-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do CMPHAP - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico.

Estes conselhos proporcionarão estudos diante a necessidade do cumprimento de diretrizes ambientais e histórico-patrimoniais que orientem todas as ações que possam envolver os elementos da natureza, independendo destes elementos possuírem origem exótica, natural ou não. O PL Nº CM 064/2013 propõe nova redação para o Capítulo V, Seção II – Da Arborização Pública estabelecendo e definindo parâmetros para o assunto referente ao cuidado com a arborização pública.

Em sua maioria de enunciados trata quase que especificamente dos serviços de poda e supressão de arvores dentro do município.

Nestes enunciados outorga ao executivo municipal, secretarias ou órgãos Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290 Portal: www.camaradiv.mg.gov.br e-mail: geral@camaradiv.mg.gov.br



competentes a responsabilidade de avaliação, julgamento e execução dos serviços necessários a manutenção desta arborização pública, e em casos específico em elementos localizados dentro de áreas de propriedade privada.

Os serviços de poda e de supressão destes elementos (árvores) da arborização urbana tem sido realizados por grupos de funcionários as vezes funcionários públicos e em algumas oportunidades funcionários de empresas terceirizadas que nem sempre estão acompanhados de um responsável técnico (biólogo ou engenheiro florestal) o que tem acarretado muitas ocorrências de serviços executados de forma imprópria ou inadequada (ver fotos no fim da matéria).

Com a aprovação da presente emenda toda e qualquer ação que possa envolver o patrimônio público constituído, neste caso, da ARBORIZAÇÃO PÚBLICA, ou quando a necessidade de supressão destes elementos localizados dentro de propriedade privada receberão previamente o parecer de elementos integrantes dos conselhos e também serão ouvidos os solicitantes dos serviços.

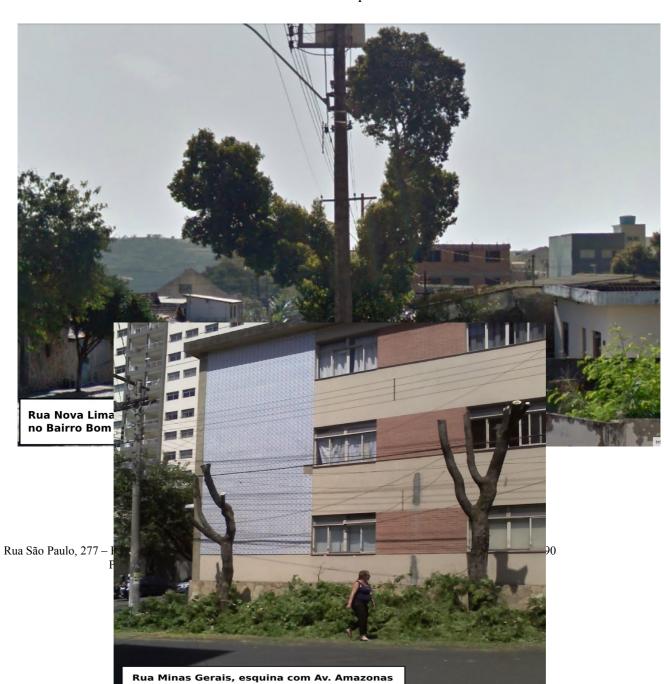
A presença de funcionário técnico, com formação em engenharia agronômica e ou um biólogo, proporcionarão aos funcionários encarregados de executarem tais serviços uma orientação segura e correta evitando que os elementos naturais tenham as suas características adulteradas, o seu desenvolvimento prejudicado, e, em muitas ocasiões estes serviços não executados adequadamente aceleram o envelhecimento das arvores, causam doenças e deformações incorrigíveis, o que gera para o próprio poder público um aumento de gastos de manutenção, conservação e até a substituição de grande parte destes elementos devido a precocidade de sua duração.

O proposto tem como finalidade a eliminação de muitas situações críticas dentro do município e que tem gerado conflitos diversos e a insatisfação da população e de movimentos conservacionistas com a situação em que ficam as arvores urbanas, principalmente, após a

passagem do serviço de podas municipal.

Divinópolis, 11 de setembro de 2.013

Vereador Anderson Saleme Líder do Partido da República - PR







Rua São Paulo, 277 –



Rua São Paulo, 277



Vereador Anderson Saleme Líder do Partido da República - PR